



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

## CONTRATO

Campinas, 01 de abril de 2025.

**CONTRATO nº 011/2025**

**PROTOCOLO nº EMDEC.2025.00000481-38**

**MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30 Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16**

**VIGÊNCIA 60 (sessenta) meses**

**VALOR TOTAL R\$ 837.957,50 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e de outro lado, a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede à Avenida Benedito de Campos, nº 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP – CEP 13030-100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de editoração e publicação de atos, instrumentos legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M.**, obedecendo às especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 1.2. A quantidade estimada dos serviços perfaz 9.250 (nove mil duzentos e cinquenta) centímetros por coluna para o período de vigência deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.
- 2.2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do “Sistema DOM”, com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.
- 2.3. As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.
- 2.4. As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato .

3.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** que deste faz parte integrante.

3.3. Para a contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de **R\$ 837.957,50 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor dos primeiros 12 (doze) meses da contratação será de R\$ 90,59 (noventa reais e cinquenta e nove centavos)) para cada centímetro por coluna, estimando 1850 (mil oitocentos e cinquenta) centímetros por coluna, perfazendo para os primeiros 12 (doze) meses o valor de R\$ 167.591,50 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

4.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

4.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

4.3.1 Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

4.4. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada mês, com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. **Não serão aceitos boletos bancários.**

5.2. Os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal. **Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura aos e-mails: [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br); [helen.jesus@emdec.com.br](mailto:helen.jesus@emdec.com.br) e outros que serão informados posteriormente.**

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter os valores expressos em Reais contendo:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP, CEP: 13035-270

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação da matéria publicada, período e data da publicação;

c) Protocolo nº EMDEC.2025.00000481-38

d) Contrato nº 011/2025

e) Quantidade/Medida em centímetros de coluna referente à publicação

f) Preço unitário

- g) Valor Total
- h) Data de vencimento

5.4. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

5.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a saber:

Banco do Brasil: 001  
Agência: 4203-X (agência setor público)  
Conta corrente: 0105800-2  
Favorecido: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA  
CNPJ: 48.197.859/0001-69

5.6. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.6.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.6.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços

5.7. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

5.8. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

5.8.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.10. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.3.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá também ocorrer por:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.5.1.** A rescisão unilateral, por parte da EMDEC, ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.8.** Na hipótese do item 11.7, a EMDEC poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.9.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômicofinanceiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**13.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, que passam a ser parte integrante deste Contrato.

**14.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**15.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**15.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

(II) **adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com**  
o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**15.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**16.2.** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**16.3.** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**16.3.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

---

Representante Legal  
EMDEC S/A

---

Representante Legal  
EMDEC S/A

---

Nome do representante:  
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

---

Nome do representante:  
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

TESTEMUNHAS:

---

---

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação da empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de editoração e publicação de atos instrumentais legais, avisos de Editais, Convocações e demais atos da EMDEC no Diário Oficial do Município de Campinas – D.O.M., com o limite de utilização durante a vigência do contrato de 9.250 centímetros.

### **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

2.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do contrato .

2.2. O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

2.3. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independentemente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

### **3. DO REAJUSTE DO PREÇO**

3.1. O reajuste de preço, devido somente após 12 (doze) meses do início do contrato e a cada novo período anual, será calculado com base na variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir do mês da data base da proposta, incidente sobre o valor estabelecido para o segundo ano de contrato e, nos anos subsequentes, incidente sobre o valor resultante do reajuste antecedente.

3.2. Caso o IPCA/IBGE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços de editoração e publicação de todos os atos de interesse da EMDEC, no Diário Oficial do Município de Campinas.

4.2. As matérias a serem publicadas serão enviadas pela CONTRATANTE através do “Sistema DOM”, com acesso pelo endereço eletrônico <http://dom.campinas.sp.gov.br>.

4.3. As informações deverão ser lançadas no sistema DOM até às 17h do dia útil anterior ao da publicação.

4.4. As partes se comprometem a indicar gestor para acompanhamento do objeto contratual e prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

05.1. Cumprir os cronogramas estabelecidos entre as partes, efetuando as publicações das matérias encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale transporte, vale refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

5.4. Apresentar, durante toda a execução do contrato, quando solicitados, todos os documentos que comprovem o efetivo cumprimento da legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato, assim como todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e/ou terceiros contratados na execução do presente instrumento.

5.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos diretos causados aos serviços e à imagem da CONTRATANTE e a terceiros, provocados pela insuficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações por ela assumidas.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento de cada mês, com a descrição dos serviços e a quantidade de publicações com os respectivos valores, promovidas no mês imediatamente anterior. Não serão aceitos boletos bancários.

6.2. Os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do faturamento/expedição da Nota Fiscal.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/04/2025, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 01/04/2025, às 17:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 03/04/2025, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 03/04/2025, às 16:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 03/04/2025, às 16:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 03/04/2025, às 18:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14302741** e o código CRC **1214ADD9**.

---